



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Edição nº 715

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.053, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a conceder prêmios no exercício de 2021, e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura a conceder prêmios no exercício de 2021, mediante a elaboração de edital prévio com os requisitos.

Art. 2º Fica estabelecido o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2021, para concessão de prêmios de festivais Culturais em diversos segmentos dentro da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2021

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DALRI
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.054, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Disciplina o descarte ou doação de materiais dos equipamentos educativos e culturais do município e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte ou doação de materiais bibliográficos, enciclopédias, livros didáticos, materiais multimídia como fitas de vídeo, CDs, CDs-ROM, DVDs inseridos no acervo ou não, que estejam com conteúdo obsoleto ou desatualizado ou quaisquer materiais que não atendam mais as necessidades dos usuários da Biblioteca Pública Municipal, Centro Cultural, Rede Municipal de Ensino e demais equipamentos educativos e culturais do Município.

Art. 2º O material a ser descartado ou doado deverá passar por um processo de avaliação técnica realizada pela equipe do órgão municipal ou equipamento cultural ou educativo, que verificará os seguintes itens:

- I - a relevância dos materiais para o acervo da Biblioteca e dos equipamentos públicos educativos e culturais do município (interesse da instituição baseado na demanda);
- II - o estado de conservação desses materiais, verificando-se não encontram-se sujos, infectados, rasgados, quebrados ou deteriorados e que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;
- III - a atualização dos assuntos constantes nos materiais, levando-se em conta se a obra cujo conteúdo não foi superado por novas edições, de acordo com a área de conhecimento a que se refere;
- IV - o número de exemplares (duplicados) no acervo;

Art. 3º O procedimento de descarte ou doação dos materiais observará as seguintes regras:

- I - deverão ser anotados, em registros próprios, com a descrição dos dados bibliográficos (em caso de publicações) ou descrição a que se refere o artigo a ser descartado com informações como título, tipo e autor;
- II - Os materiais poderão ser doados para entidades educacionais, culturais, socioassistenciais, Organizações da Sociedade Civil, grupos, associações, cooperativas e coletivos culturais. Caberá ao poder executivo realizar um convite as entidades cadastradas no município, através de publicação em diário oficial, em quaisquer de suas secretarias municipais para que as mesmas demonstrem o interesse em receber os materiais a serem doados;

II - os materiais a serem descartados não poderão ser incinerados devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou em caso de doação deverá ser lavrado um termo em 02 (duas) vias que deverão ser entregues ao recebedor da doação e a outra via arquivada por até 05 (cinco) anos no órgão que fará a doação do material;

Parágrafo Único: No caso de encaminhamento para reciclagem, o valor adquirido será revertido para a aquisição de novos livros, materiais de consumo ou manutenção da Biblioteca Pública Municipais, Centro Cultural e demais equipamentos educativos ou culturais do município, sendo que o recurso deverá ser depositado no Fundo Municipal de Cultura do município de Pedreira.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município a listagem dos materiais que foram descartados ou doados, sendo que no caso de doação deverá publicar o ato de doação e o nome da(s) entidades educacionais, culturais, socioassistenciais, ONGs, grupos, associações e coletivos culturais que receberam o material.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2021

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DALRI
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.055, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira - SP - PMMU-PD 2021”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante desta Lei, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira - SP 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, sujeitos à elaboração de plano diretor, elaborem Plano de Mobilidade Urbana, de maneira integrada e com ele compatível, ou nele inserido;

§ 1º O PMMU-2021 é o instrumento de planejamento e de gestão da Prefeitura Municipal de Pedreira, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se referem aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Pedreira para os próximos 10 (dez) anos.

§ 2º Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

Art. 2º. O processo de planejamento municipal compreenderá além das diretrizes e disposições explicitadas nesta lei, a elaboração de planos, projetos, programas e legislações específicas, os quais, necessariamente, deverão estar em consonância com a presente lei, notadamente aquelas referentes à:

- I. Qualidade no trajeto urbano;
- II. Melhorar as condições de circulação no município priorizando o pedestre;
- III. Estimular a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos;
- IV. Implementar instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação;

Art. 3º. Este Plano de Mobilidade Urbana rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Promover a acessibilidade universal;
- II. Desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- VI. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, facilitando o deslocamento das pessoas tanto por meios motorizados como por meios não motorizados;
- VII. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- VIII. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º. São objetivos gerais deste Plano de Mobilidade Urbana:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções de mobilidade da cidade;
- II. Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- III. Identificar os problemas de mobilidade urbana e estabelecer estratégias para corrigi-los;
- IV. Garantir condições de transporte que assegurem o bem-estar da população do Município, proporcionando um meio ambiente saudável, agradável, que garanta ao cidadão usufruir seus direitos básicos garantidos pela Constituição Federal;
- V. Proporcionar infraestrutura urbana adequada para fins de mobilidade urbana no município de forma sustentável;
- VI. Proporcionar acessibilidade universal a todos os cidadãos em todas as áreas da cidade;
- VII. Priorizar o pedestre e o transporte coletivo reduzindo o uso de veículos particulares poluentes;
- VIII. Otimizar os deslocamentos entre locais de trabalho e habitações, entre os bairros, e entre estes e o centro da cidade, de forma funcional e ecológica;
- IX. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- X. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- XI. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE DE PESSOAS

SEÇÃO I DO TRANSPORTE ATIVO

Art. 5º. O PMMU 2021, no âmbito do transporte não motorizado, aborda:

- I - a Política de Integração da Mobilidade Ativa;
- II - o Sistema de Circulação de Pedestres, em especial:
 - a) as características da rede de circulação de pedestres no Município de Pedreira;
 - b) a infraestrutura necessária para o deslocamento seguro e confortável do pedestre;
 - c) as metas específicas para os pedestres e para a acessibilidade até 2022,2025 e 2030;
- III - o Sistema Cicloviário, em especial:
 - a) as suas diretrizes específicas e objetivos;
 - b) o estacionamento de bicicletas, em especial:
 - 1. aos tipos;
 - 2. as suas localizações;
 - 3. as metas específicas até 2022,2025 e 2030;
 - c) o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em especial:
 - 1. as suas diretrizes específicas;
 - 2. as suas metas específicas até 2022,2025 e 2030;

Parágrafo único. Para os fins desta lei e de seu Anexo Único, são considerados transporte ativo os modos de transporte por bicicleta e a pé.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE MOTORIZADO

- Art. 6º.** O PMMU 2021, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, aborda:
- I - a criação de linhas municipais;
 - II - o programa de operação controlada;
 - III - as conexões e locais de transferência;
 - IV - a política tarifária e de bilhetagem;
 - V - o serviço de ônibus em rede, incluindo o calendário para implementação da:
 - a) Rede de Referência de Dia Útil e Sábado;
 - b) Rede de Domingo;
 - c) Linhas de Reforço da Rede de Referência.
- III- a criação de novas linhas intermunicipais;
- II - o programa de reforma e sinalização dos pontos de ônibus existentes;
 - IV - as suas metas específicas até 2022,2025 e 2030;

Art. 7º. O PMMU 2021, aborda as ações específicas no âmbito do transporte motorizado individual.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE CARGAS E SERVIÇOS

- Art. 8º.** O PMMU 2021, no âmbito do Sistema de Logística de Cargas, aborda:
- I - as diretrizes e os objetivos da Política de Mobilidade de Cargas e Serviços;
 - II - as metas específicas para a logística e o transporte de cargas até 2022, 2025 e 2030.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania define, no PMMU 2021, a proposta para integrar e monitorar as áreas de trânsito e de transporte, no âmbito municipal, de modo a fazer a gestão do sistema viário centralizadamente.

Art. 10. O PMMU 2021, no âmbito da segurança no trânsito, aborda:

- I - os objetivos específicos das ações em segurança no trânsito;
- II - as metas específicas para a segurança no trânsito até 2022, 2025 e 2030.

Art. 11. O PMMU 2021, no âmbito do gerenciamento de estacionamento, aborda:

- I - as diretrizes para o controle de garagens públicas e de estacionamento na via pública;
- II - as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2022, 2025 e 2030.

Art. 12. O PMMU 2021 no âmbito da acessibilidade universal aborda:

- I - os objetivos específicos da acessibilidade universal;
- II - as ações específicas para gestão e oferta de garagens públicas e de estacionamento na via pública até 2022, 2025 e 2030.

Art. 13. O PMMU 2021 trata das interconexões da mobilidade urbana municipal com a intermunicipal.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 14. A participação popular será exercida por meio:

- I - de audiências e consultas públicas presenciais e eletrônicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do PMMU 2021 poderão ser constituídos Grupos Intersecretariais.

Art. 16. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedreira deverá ser revisto periodicamente a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo único. As revisões do PMMU deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 17. O relatório técnico que contém o PMMU 2021 será disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2021

HAMILTON BENARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DALRI
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.056, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre denominação de Projeto Academia ao Ar Livre, localizada no Conjunto Habitacional Shigueo Kobayashi com o nome de “LAURO ANTONIO BELO DA SILVA VILAS BOAS”, conforme especifica.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto de Academia ao Ar Livre do Conjunto Habitacional Shigueo Kobayashi, passa a ser denominado como:

“Academia ao Ar Livre - “**LAURO ANTONIO BELO DA SILVA VILAS BOAS**”.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder à colocação de placa de denominação com o nome constante nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2021

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DALRI
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.057 DE 23 DE ABRIL DE 2021

DENOMINA O ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO À RUA NERINA DUARTE MANZATTO COM O NOME DE “PRAÇA DA CAPOEIRA ELIAS JOSÉ DA SILVA - MESTRANDO ESCURINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o espaço de lazer localizado à Rua Nerina Duarte Manzatto denominado com o nome de “**PRAÇA DA CAPOEIRA ELIAS JOSÉ DA SILVA - MESTRANDO ESCURINHO**”.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a colocar placas indicativas de denominação no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2021

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DALRI
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.201, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Revoga os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 3.103 de 23 de janeiro de 2021”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO que o Município de Pedreira segue rigorosamente o mencionado Plano, replicando apenas as restrições ali constantes;

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 3.103 de 23 de janeiro de 2021, que dispõem acerca da proibição de reprodução de música mecânica e a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casa de festas e congêneres e que fixa a respectiva sanção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 27 de abril de 2021

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Vice-Prefeito

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

C O N V O C A Ç Ã O**PELA INTERNETE**

JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021. Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar www.alistamento.eb.mil.br, e clicar na seção “Quero Me Alistar. Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção “Já me Alistei”) no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo “Exército Brasileiro”. Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIALCMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE
2021.***Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), considerando a necessidade de selecionar parcerias a serem celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e em cumprimento a designação que trata o inciso X do art. 1º, e § 1º do art. 27, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações. Considerando ainda o processo de escolha, realizada em ato de reunião com o colegiado em 26 de março de 2021.

RESOLVE,

Artigo 1º. Designar como membros permanentes para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil referente aos projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes **conselheiros e servidores:**

I - Membro: Ana Paula Palach Teixeira - profissão- (psicóloga- representante a OSC- SAMUCA e conselheira de direito do CMDCA

II - Membro: Rosana Pavão - Coordenadora Creche Municipal - Funcionária Pública e conselheira de direito do CMDCA

III - Membro: Luiz Fernando Selingardi- Advogado- Funcionário público e conselheiro de direito do CMDCA

IV - Membro: Maria Edneide Guimarães- Coordenadora da creche e representante da OSC. Creche Santo Antônio, e conselheiro de direito do CMDCA

V - Membro: Márcia Cristina Romera Marino, profissão (psicóloga CRAS)- Funcionária Pública e conselheira de direito do CMDCA

§ 1º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 2º. Fica impedido de compor a comissão servidor, seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 4º. Constatada as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

Artigo. 2º. Compete à Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar as parcerias nos prazos previstos.

Artigo. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 12 de abril de 2021

MARCIA CRISTINA ROMERA MARINO
PRESIDENTE DO CMDCA**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO****COMUNICADOS DE ALTERAÇÃO**

Pedreira, 26 de Abril de 2021

DA DIRETORIA GERAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

COMUNICADO

REFERENTE AO PREGÃO Nº 03/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO HIDROJATEAMENTO, COMBINADO HIDRO E VÁCUO ALTA PRESSÃO, QUE SERÁ UTILIZADO EM SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA.

Tendo em vista a solicitação de esclarecimento do valor orçado recebido via e-mail, foi observado que não constou em edital a clausula que justifica a ausência do valor médio estimado aceitável para contratação, sendo assim, fica acrescido na clausula DISPOSIÇÕES GERAIS o item 22.18., onde se lê: “ Em relação ao pedido de esclarecimento, fica determinado que o valor médio estimado aceitável para a contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.”

Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Leonardo Selingardi

DIRETOR GERAL INTERINO - SAAE

Pedreira, 26 de Abril de 2021

DA DIRETORIA GERAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

COMUNICADO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E EXECUTIVA PARA PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO, NO BAIRRO VALE VERDE II, RUA PEDRO CROZATTI - SNº - PEDREIRA SP, PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO REFERIDO BAIRRO E ADJACÊNCIAS.

Tendo em vista a solicitação do Diretor Operacional II, Sr. Sergio Marcos Pinto de que seja incluído a recomendação de visita técnica ao local de perfuração, antes da sessão pública, esta recomendação se justifica pelo fato de que o local foi avaliado como de difícil acesso.

Diante do fato acima mencionado fica acrescido ao edital a clausula da Visita Técnica ao edital, conforme abaixo:

“A licitante poderá fazer visita no local de execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada junto ao Setor de Engenharia, no telefone (19) 3852-4283, com os Engenheiros Sérgio Marcos Pinto e Brenda Ramalho de Moraes. Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do contrato.”

1- PREÂMBULO

Tendo em vista as alterações acima, fica alterado o prazo de recebimento dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÕES e 02 - PROPOSTA COMERCIAL será até às 8h30min do dia 17/05/2021, no endereço "EMEF Professora Maria Elisa Vicentin Pintor", situada na Avenida Joaquim Carlos, nº 1769 - Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo. EXCETO OS ENVELOPES ENVIADOS VIA CORREIO, que deverão ser enviados para a sede do SAAE no endereço Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 - Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL

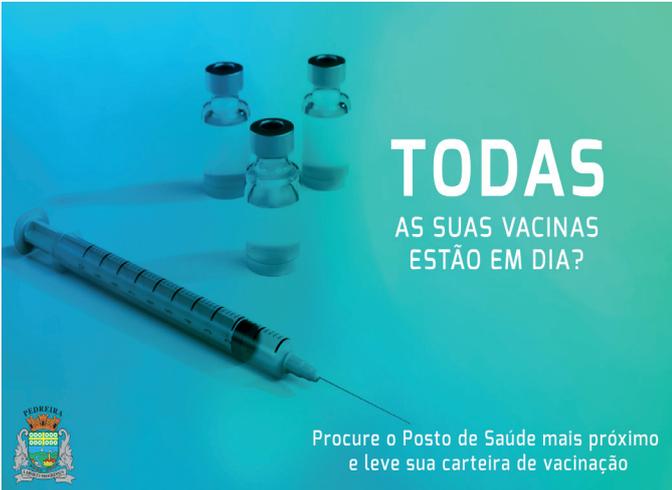
FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (RESOLUÇÃO SS-46, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, DE 23-03-2021)

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e FUNDAÇÃO BENEFICENTE PEDREIRA - Funbepe, CNPJ nº 59.006.460/0001-70. Objeto: transferência de recursos financeiros para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, destinado à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus, previsto na Resolução SS-46, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Vigência: encerrar-se-á após a utilização total dos seus recursos, com a respectiva aprovação da prestação de contas. Valor total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Data da assinatura: 27 de Abril de 2021.

ANA LÚCIA NIERI GOULART
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

PEDRO AGOSTINHO AP. PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE



TODAS
AS SUAS VACINAS
ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo
e leve sua carteira de vacinação

CELULARES DO 156

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

**Para agendar
consultas e solicitar
serviços**



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidinei Defendi **MTB** 14.360

Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

Diagramação/Textos: Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi

Consultores Técnicos: Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

Estagiários: Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Poço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Belliz
Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Terreo -
Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225
13920-000 - Pedreira-SP